



DECRETO N.º 117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta e estabelece normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender algumas demandas levantadas pelas unidades de ensino no tocante ao exercício da Jornada Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO a adesão do município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em 21/06/2023, nos preceitos do Decreto Federal n.º 11.556 de 12 de junho de 2023,

CONSIDERANDO atualização de informações a respeito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, sobretudo relacionada à Leitura e Escrita na Educação Infantil,

DECRETA

Art. 1º. O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.



Art. 2º. A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

Art. 3º. A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:

1ª Etapa: Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física);

2ª Etapa: Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas contratados para atuação exclusiva nos centros municipais de Educação Infantil;

3ª Etapa: Professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

§1º. A ordem, horários, a convocação dos professores em Diário Oficial e a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas será feita ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Cada diretor deverá fazer um Edital de Convocação na unidade de ensino, dando ciência da data da realização da distribuição de aulas.

§3º. Caso o professor não seja localizado para assinatura do Edital de Convocação elaborado pela unidade de ensino, o diretor deve dar a conhecer o conteúdo do presente Decreto, bem como do edital de convocação e outros documentos emitidos pela Secretaria de Educação, motivos pelos quais o professor não poderá alegar desconhecimento, arcando com as consequências de seu não comparecimento.

Art. 4º. Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

Art. 5º. Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

§1º. O critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

§2º. Na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 6º. A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.



Art. 7º. Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

Art. 8º. A distribuição de aulas/turmas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

Art. 9º. A distribuição de aulas/turmas das Atividades Complementares será feita por indicação da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que as mesmas são ofertadas.

Art. 10º. A designação de profissional para atendimento de alunos foco da Educação Especial inclusos no Ensino Regular e que comprovadamente demandem atenção individualizada será feita pela Secretaria Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para atuação.

Art. 11. A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

- I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;
- II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.
- III - distribuição de aulas/turmas.

Parágrafo único: a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em momento posterior, obedecendo a lista de classificação elaborada conforme artigos 4º e 5º deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor interessado.

Art. 12. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Parágrafo Único: os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados em assumir Jornada Suplementar, até o retorno do professor.

Art. 13. Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.



§1º. Caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

§2º. A comprovação deverá ser feita através do envio antecipado do atestado médico em que conste expressamente o motivo de seu impedimento.

Art. 14. A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Parágrafo Único: o reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

Art. 15. Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Art. 16. Ao final do processo de distribuição de aulas e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realocação.

Art. 17. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

- I** - afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos;
- II** - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias;
- III** - houver descumprimento das condições impostas no documento “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o qual concordou e assinou;
- IV** - não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;
- V** - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VI** - o desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.



Art. 18. Considerando a adesão do Município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme preceitos do Decreto Federal n.º 11.556/2023, os profissionais docentes devem tomar ciência que:

Parágrafo Único - Todos os professores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal independente da modalidade de ensino que esteja em exercício (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e/ou EJA), além dos que estejam em função de assessoria pedagógica, direção escolar e coordenação pedagógica deverão obrigatoriamente participar de todas as ações pedagógicas voltadas para alfabetização e letramento dos alunos, aqui entendidas as formações oferecidas pelo Ministério da Educação, pela SEED e pela Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, arcando com as consequências de sua não participação.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei n.º 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21. Revoga-se o Decreto n.º 147/2023.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 11 de dezembro de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito